

---

*Esta carta-convite é enviada em caráter confidencial. É vedada a divulgação desta carta-convite, sua reprodução, bem como a sua distribuição a terceiros a qualquer tempo sem a prévia anuência por escrito do BTG Pactual Investment Banking Ltda.*

---

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Às Instituições Consorciadas (conforme definido abaixo).

BTG Pactual Investment Banking Ltda. ("Coordenador Líder"), Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("Bank of America" ou "Agente Estabilizador"), Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Citi"), UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("UBS BB"), Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. ("Itaú BBA"), Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. ("Goldman Sachs"), Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan"), Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley"), Banco Safra S.A. ("Safra"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP" e, em conjunto com o Coordenador Líder, Bank of America, Citi, UBS BB, Itaú BBA, Bradesco BBI, Goldman Sachs, J.P. Morgan, Morgan Stanley, Safra e Santander, "Coordenadores da Oferta Brasileira"), têm o prazer de convidá-lo para participar, na qualidade de Instituição Consorciada, da Oferta Brasileira (conforme definido abaixo), cujas condições gerais se encontram resumidas nesta carta-convite ("Carta-Convite").

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados nesta Carta-Convite, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo).

## **Introdução**

A Oferta Global (conforme definido abaixo) consiste na oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, 191.713.044 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão de **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP** ("Companhia"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de titularidade de **Estado de São Paulo** ("Acionista Vendedor"), representado por delegação pela Secretaria de Parcerias em Investimentos, a ser realizada simultaneamente, (i) no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com o "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" e com as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Ações da Oferta Brasileira"), e sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Brasileira ("Oferta Brasileira"); e (ii) no exterior, sob a forma de *American Depositary Shares* ("ADS"), em oferta registrada na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC") ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933* ("Securities Act") ("Ações da Oferta Internacional" e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, "Ações da Oferta Global"), e sob a coordenação de Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, BofA Securities, Inc., Citigroup Global Markets Inc., UBS Securities LLC, Itaú BBA USA Securities, Inc., Banco Bradesco BBI S.A., Goldman Sachs & Co. LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Morgan Stanley & Co. LLC, Santander US Capital Markets LLC e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenadores da Oferta Internacional" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Coordenadores da Oferta Global") ("Oferta Internacional", e, em conjunto com a



Oferta Brasileira, "Oferta Global"), a ser registrada junto à CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (b), da Resolução CVM 160.

No âmbito da Oferta Brasileira, os esforços de colocação das Ações no exterior serão realizados por BTG Pactual US Capital, LLC, BofA Securities, Inc., Citigroup Global Markets Inc., UBS Securities LLC, Itau BBA USA Securities, Inc., Bradesco Securities, Inc., Goldman Sachs & Co. LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Morgan Stanley & Co. LLC, Safra Securities LLC, Santander US Capital Markets LLC e XP Investments US, LLC ("Agentes de Colocação Internacional"), sendo (i) nos Estados Unidos da América junto a investidores em oferta registrada na SEC ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto Brasil e Estados Unidos da América, exclusivamente junto a investidores que não sejam residentes ou domiciliados no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou constituídos de acordo com as leis do Brasil ou dos Estados Unidos da América ("Investidores Estrangeiros"), desde que invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

Nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira inicialmente ofertada pode ser acrescida em até 15% do total das Ações da Oferta Brasileira, que pode ser equivalente a até 15% das Ações da Oferta Global, a depender da alocação entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, conforme definido pelo Procedimento de *Bookbuilding*, correspondendo a até 28.756.956 Ações, nas mesmas condições e preço das Ações da Oferta Brasileira inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada no "Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP", a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira ("Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira"), pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, opção essa a ser exercida em razão da prestação de serviços de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Opção de Lote Suplementar").

No âmbito da Oferta Global, não haverá a distribuição de ações adicionais prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160.

No caso da Oferta Brasileira, o Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Brasileira ("Anúncio de Início"), inclusive, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta Brasileira. De acordo com o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, as Ações do Lote Suplementar não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta Brasileira.

Poderá haver realocação das Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional em função da demanda verificada no Brasil e no exterior durante o curso da Oferta Global, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional. A alocação das Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional será informada na data de divulgação do Anúncio de Início.

Em 8 de dezembro de 2023, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou a Lei Estadual n.º 17.853 ("Lei da Desestatização da Companhia"), por meio da qual o Poder Executivo do Estado de São Paulo foi autorizado a realizar a desestatização da Companhia, com alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, mediante oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

Exceto pelo registro da Oferta Global perante a CVM e a SEC, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta Global ou os Agentes de Colocação Internacional não solicitaram e não



solicitarão o registro da Oferta Global perante qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país que não o Brasil e os Estados Unidos da América.

### **Adesão**

Por esta Carta-Convite e na melhor forma de direito, cada uma das Instituições Consorciadas adere, como de fato aderido tem, ao Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, previamente à concessão do registro automático da Oferta Global pela CVM, obrigando-se a observar e fazer cumprir todos os termos e condições previstos nesta Carta-Convite e, no que lhes couber, no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, que declara conhecer e aceitar integralmente, bem como também declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do prospecto preliminar da Oferta Brasileira ("Prospecto Preliminar"), e que conhecerá, na data de sua divulgação, o inteiro teor do prospecto definitivo da Oferta Brasileira ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), e do respectivo Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a cada um dos Prospectos.

As Instituições Consorciadas que não enviarem, previamente ao Período de Distribuição (conforme definido abaixo), Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo), de acordo com os modelos padronizados, sem qualquer inovação dos seus termos, serão objeto de Descredenciamento (conforme definido abaixo).

### **Cronograma Estimado da Oferta Global**

As tabelas a seguir apresentam cronogramas indicativos das principais etapas da Oferta Global, considerando a hipótese de a Oferta Profissional ser realizada, respectivamente, (i) com dois Investidores de Referência Finalistas, de acordo com a seção "– Outras Características da Oferta Brasileira – Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional COM DOIS Investidores de Referência Finalistas" do Prospecto Preliminar; (ii) com apenas um Investidor de Referência Finalista, de acordo com a seção "– Outras Características da Oferta Brasileira – Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional COM UM Investidor de Referência Finalista" do Prospecto Preliminar; ou (iii) sem Investidores de Referência Finalistas, de acordo com a seção "– Outras Características da Oferta Brasileira – Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional SEM Investidores de Referência Finalistas" do Prospecto Preliminar.



## Oferta Profissional COM DOIS Investidores de Referência Finalistas

No caso de a Oferta Profissional ser realizada com dois Investidores de Referência Finalistas:

N.º	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1.	Data de Corte de Empregados Data de Corte de Aposentados Protocolo do pedido de registro automático da Oferta Global na CVM Divulgação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de registro automático da Oferta Global na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina Preliminar	21/06/2024
2.	Início do Período para Entrega de Documentos para Definição dos Investidores de Referência Finalistas à B3	24/06/2024
3.	Encerramento do Período para Entrega de Documentos para Definição dos Investidores de Referência Finalistas à B3	26/06/2024
4.	(Somente no caso de Documentos Não Aderentes): Comunicação pela B3 a Investidores de Referência dos Documentos Não Aderentes: Data para reapresentação de Documentos Não Aderentes por Investidores de Referência à B3	27/06/2024
5.	Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor, informando (i) a existência de ao menos dois Investidores de Referência que atenderam integralmente aos Critérios para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; (ii) a identificação dos únicos dois Investidores de Referência ou, conforme o caso, dos dois Investidores de Referência com os dois maiores Investimentos por Ação da Alocação Prioritária; e (iii) os respectivos Investimentos por Ação da Alocação Prioritária Verificação pelo Acionista Vendedor se os dois Investimentos por Ação da Alocação Prioritária informados pela B3 são iguais ou superiores ao Preço Mínimo Divulgação de Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando (i) a existência de dois Investidores de Referência Finalistas; (ii) as respectivas identificações; e (iii) os respectivos Investimentos por Ação da Alocação Prioritária	28/06/2024
6.	Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Divulgação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , com a abertura dos dois Livros de Registro de Intenções de Investimento Início do Período para Coleta de Intenções de Investimento	01/07/2024
7.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	03/07/2024
8.	Data para entrega à B3 por cada Investidor de Referência Finalista (i) do extrato da respectiva Conta <i>Escrow</i> (para comprovação de sua abertura); (ii) da identificação do número da respectiva Conta de Custódia e do número do respectivo agente de custódia perante a B3; e, (iii) conforme o caso, das Nova(s) Carta(s) de Fiança (" <u>Requisitos da Conta Escrow, Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança</u> ")	12/07/2024
9.	Encerramento do Período de Reserva Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder, informando os Investidores de Referência Finalistas que atenderam integralmente aos Requisitos da Conta <i>Escrow</i> , Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança Divulgação de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando que: os dois Investidores de Referência Finalistas atenderam integralmente aos Requisitos da Conta <i>Escrow</i> , Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança somente um Investidor de Referência Finalista atendeu integralmente aos Requisitos da Conta <i>Escrow</i> , Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança nenhum Investidor de Referência Finalista atendeu integralmente aos Requisitos da Conta <i>Escrow</i> , Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança Encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento <sup>(2)</sup>	15/07/2024

	Apuração do(s) Livro(s) de Registro de Intenções de Investimento exclusivamente para fins de definição do Investidor de Referência Selecionado	—	
	Divulgação de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando (i) a existência de um Investidor de Referência Finalista Elegível; e (ii) o preço por Ação da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado necessário para que o Investidor de Referência Finalista Elegível possa ser definido como o Investidor de Referência Selecionado	—	—
	Data para entrega à B3 pelo Investidor de Referência Finalista Elegível de Novo Pedido de Investimento	—	—
	Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder sobre o atendimento pelo Investidor de Referência Finalista Elegível do Novo Pedido de Investimento	—	—
	Divulgação de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando o Investidor de Referência Selecionado ou, conforme o caso, que não haverá Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado		
10.	Data para entrega à B3 pelo Investidor de Referência Selecionado do extrato da respectiva Conta <i>Escrow</i> , de forma a evidenciar recursos na Conta <i>Escrow</i> correspondentes ao valor do investimento a que se obriga a realizar pela totalidade das Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado		17/07/2024
	Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder sobre o atendimento pelo Investidor de Referência Selecionado dos recursos na Conta <i>Escrow</i> <sup>(3)</sup>		
11.	Encerramento das apresentações a potenciais investidores ( <i>roadshow</i> ) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pela SPI Assinatura do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, Contrato de Distribuição da Oferta Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Global Registro da Oferta Global pela CVM		18/07/2024

	Encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento <sup>(4)</sup>
Divulgação do Anúncio de Início	
Disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina Definitiva	
<b>12.</b> Início das negociações dos ADSs na NYSE	19/07/2024
Início das negociações das Ações da Oferta Brasileira na B3	
Início do prazo para exercício da Opção do Lote Suplementar	
<b>13.</b> Data de Liquidação	22/07/2024
<b>14.</b> Data limite do prazo para exercício da Opção do Lote Suplementar	16/08/2024
<b>15.</b> Data limite para liquidação das Ações do Lote Suplementar	20/08/2024
<b>16.</b> Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	26/08/2024

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a suspensões, prorrogações e antecipações, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Global. Caso ocorram alterações das circunstâncias, modificação ou suspensão da Oferta Global, este cronograma pode ser alterado. Para informações adicionais, veja seções "Outras Características da Oferta Brasileira – Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global" do Prospecto Preliminar e "Outras Características da Oferta Brasileira – Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" do Prospecto Preliminar

(2) Caso o Anúncio sobre a Oferta Profissional informe que nenhum Investidor de Referência Finalista atendeu integralmente aos Requisitos da Conta *Escrow*, Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança, o encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento se estende até 18/07/2024, conforme linha 11 acima.

**(3) Somente no caso de não atendimento pelo Investidor de Referência Selecionado dos recursos na Conta *Escrow*, na data indicada na linha 3, (i) o Acionista Vendedor deve iniciar os procedimentos para liquidação da(s) Carta(s) de Fiança (e/ou, conforme o caso, da(s) Nova(s) Carta(s) de Fiança), no caso de o Investidor de Referência Finalista Elegível não ter sido definido como o Investidor de Referência Selecionado (ou, conforme o caso, não ter havido Investidor de Referência Finalista Elegível); ou (ii) deve ser divulgado Anúncio de Retificação, informando o novo cronograma da Oferta Global, no caso de o Investidor de Referência Finalista Elegível ter sido definido como o Investidor de Referência Selecionado.**

(4) Caso o Anúncio sobre a Oferta Profissional informe que (i) os dois Investidores de Referência Finalistas atenderam integralmente aos Requisitos da Conta *Escrow*, Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança; ou (ii) somente um Investidor de Referência Finalista atendeu integralmente aos Requisitos da Conta *Escrow*, Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança, o encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento se estende até 15/07/2024, conforme linha 9 acima.



### Oferta Profissional COM UM Investidor de Referência Finalista

No caso de a Oferta Profissional ser realizada com um Investidor de Referência Finalista:

N.º	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>	
1.	Data de Corte de Empregados Data de Corte de Aposentados Protocolo do pedido de registro automático da Oferta Global na CVM Divulgação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de registro automático da Oferta Global na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina Preliminar	21/06/2024	
2.	Início do Período para Entrega de Documentos para Definição dos Investidores de Referência Finalistas à B3	24/06/2024	
3.	Encerramento do Período para Entrega de Documentos para Definição dos Investidores de Referência Finalistas à B3	26/06/2024	
4.	(Somente no caso de Documentos Não Aderentes): Comunicação pela B3 a Investidores de Referência dos Documentos Não Aderentes Data para reapresentação de Documentos Não Aderentes por Investidores de Referência à B3	27/06/2024	
5.	Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor, informando (i) a existência de apenas um Investidor de Referência que atendeu integralmente aos Critérios para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; (ii) a identificação desse Investidor de Referência; e (iii) o respectivo Investimento por Ação da Alocação Prioritária Verificação pelo Acionista Vendedor se o Investimento por Ação da Alocação Prioritária informado pela B3 é igual ou superior ao Preço Mínimo Divulgação de Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando (i) a existência de um Investidor de Referência Finalista; (ii) a respectiva identificação; e (iii) o respectivo Investimento por Ação da Alocação Prioritária Divulgação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas)	28/06/2024	
6.	Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , com a abertura de um Livro de Registro de Intenções de Investimento Início do Período para Coleta de Intenções de Investimento	01/07/2024	
7.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	03/07/2024	
8.	Data para entrega à B3 pelo Investidor de Referência Finalista dos documentos para atendimento Requisitos da Conta <i>Escrow</i> , Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança	12/07/2024	
9.	Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder, informando se o Investidor de Referência Finalista atendeu integralmente aos Requisitos da Conta <i>Escrow</i> , Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança Encerramento do Período de Reserva	15/07/2024	
	Divulgação de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando que:		
	o Investidor de Referência Finalista atendeu integralmente aos Requisitos da Conta <i>Escrow</i> , Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança		o Investidor de Referência não Finalista atendeu integralmente aos Requisitos da Conta <i>Escrow</i> , Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança
	Encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento <sup>(2)</sup>		—
	Apuração do Livro de Registro de Intenções de Investimento exclusivamente para fins de definição do Investidor de Referência Selecionado	—	



	Divulgação de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando o Investidor de Referência Selecionado ou, conforme o caso, que não haverá Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado	
10.	Data para entrega à B3 pelo Investidor de Referência Selecionado do extrato da respectiva Conta <i>Escrow</i> , de forma a evidenciar recursos na Conta <i>Escrow</i> correspondentes ao valor do investimento a que se obriga a realizar pela totalidade das Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado	17/07/2024
	Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder sobre o atendimento pelo Investidor de Referência Selecionado dos recursos na Conta <i>Escrow</i> <sup>(3)</sup>	
11.	Encerramento das apresentações a potenciais investidores ( <i>roadshow</i> ) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pela SPI Assinatura do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, Contrato de Distribuição da Oferta Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Global Registro da Oferta Global pela CVM	18/07/2024
	Encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento <sup>(4)</sup>	
12.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina Definitiva Início das negociações dos ADSs na NYSE Início das negociações das Ações da Oferta Brasileira na B3 Início do prazo para exercício da Opção do Lote Suplementar	19/07/2024
13.	Data de Liquidação	22/07/2024
14.	Data limite do prazo para exercício da Opção do Lote Suplementar	16/08/2024
15.	Data limite para liquidação das Ações do Lote Suplementar	20/08/2024
16.	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	26/08/2024

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a suspensões, prorrogações e antecipações, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Global. Caso ocorram alterações das circunstâncias, modificação ou suspensão da Oferta Global, este cronograma pode ser alterado. Para informações adicionais, veja seções "Outras Características da Oferta Brasileira – Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global" do Prospecto Preliminar e "Outras Características da Oferta Brasileira – Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" do Prospecto Preliminar.

(2) Caso o Anúncio sobre a Oferta Profissional informe que o Investidor de Referência Finalista não atendeu integralmente aos Requisitos da Conta *Escrow*, Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança, o encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento se estende até 18/07/2024, conforme linha 11 acima.

**(3) Somente no caso de não atendimento pelo Investidor de Referência Selecionado dos recursos na Conta *Escrow*, na data indicada na linha 3, (i) o Acionista Vendedor deve iniciar os procedimentos para liquidação da(s) Carta(s) de Fiança (e/ou, conforme o caso, da(s) Nova(s) Carta(s) de Fiança), no caso de o Investidor de Referência Finalista Elegível não ter sido definido como o Investidor de Referência Selecionado (ou, conforme o caso, não ter havido Investidor de Referência Finalista Elegível); ou (ii) deve ser divulgado Anúncio de Retificação, informando o novo cronograma da Oferta Global, no caso de o Investidor de Referência Finalista Elegível ter sido definido como o Investidor de Referência Selecionado.**

(4) Caso o Anúncio sobre a Oferta Profissional informe que o Investidor de Referência Finalista atendeu integralmente aos Requisitos da Conta *Escrow*, Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança, o encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento se estende até 15/07/2024, conforme linha 9 acima.





## Oferta Profissional SEM Investidores de Referência Finalistas

No caso de a Oferta Profissional ser realizada com um Investidor de Referência Finalista:

N.º	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1.	Data de Corte de Empregados Data de Corte de Aposentados Protocolo do pedido de registro automático da Oferta Global na CVM Divulgação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de registro automático da Oferta Global na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina Preliminar	21/06/2024
2.	Início do Período para Entrega de Documentos para Definição dos Investidores de Referência Finalistas à B3	24/06/2024
3.	Encerramento do Período para Entrega de Documentos para Definição dos Investidores de Referência Finalistas à B3	26/06/2024
4.	(Somente no caso de Documentos Não Aderentes): Comunicação pela B3 a Investidores de Referência dos Documentos Não Aderentes Data para reapresentação de Documentos Não Aderentes por Investidores de Referência à B3	27/06/2024
5.	Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor, informando a inexistência de Investidores de Referência que atenderam integralmente aos Critérios para Definição dos Investidores de Referência Finalistas Divulgação de Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando a inexistência de Investidores de Referência Finalistas Divulgação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas)	28/06/2024
6.	Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	01/07/2024
7.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	09/07/2024
8.	Encerramento do Período de Reserva	17/07/2024
9.	Encerramento das apresentações a potenciais investidores ( <i>roadshow</i> ) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pela SPI Assinatura do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, Contrato de Distribuição da Oferta Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Global Registro da Oferta Global pela CVM	18/07/2024
10.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina Definitiva Início das negociações dos ADSs na NYSE Início das negociações das Ações da Oferta Brasileira na B3 Início do prazo para exercício da Opção do Lote Suplementar	19/07/2024
11.	Data de Liquidação	22/07/2024



---

<b>12.</b>	Data limite do prazo para exercício da Opção do Lote Suplementar	16/08/2024
<b>13.</b>	Data limite para liquidação das Ações do Lote Suplementar	20/08/2024
<b>14.</b>	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	26/08/2024

---

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a suspensões, prorrogações e antecipações, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Global. Caso ocorram alterações das circunstâncias, modificação ou suspensão da Oferta Global, este cronograma pode ser alterado. Para informações adicionais, veja seções "Outras Características da Oferta Brasileira – Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global" do Prospecto Preliminar e "Outras Características da Oferta Brasileira – Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" do Prospecto Preliminar

---



### Preço por Ação

O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado tendo como parâmetros (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; (ii) a cotação de fechamento dos ADSs na *New York Stock Exchange* ("NYSE"); e (iii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço), coletadas durante o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Finalistas, conforme aplicável) pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, no Brasil, e pelos Coordenadores da Oferta Internacional, no exterior, nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding"). No âmbito da Oferta Internacional, o preço por Ação sob a forma de ADS será equivalente ao Preço por Ação convertido para dólares norte-americanos (US\$), com base na taxa de câmbio de venda dessa moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil, que pode ser obtida na sua página na rede mundial de computadores (<http://www.bcb.gov.br>), considerando quatro casas decimais, conforme apurada na data de celebração do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações da Oferta Global será aferido com base nos parâmetros indicados acima, incluindo o no Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Finalistas, conforme aplicável) apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Global. **Os Investidores da Oferta Não Profissional e os Investidores de Referência Finalistas não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.** A cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 e de cada ADS da Companhia na NYSE em 20 de junho de 2024 foi de R\$72,06 e US\$13,27, respectivamente, preços meramente indicativos. **Conforme permitido pelo artigo 58 da Resolução CVM 160, e de acordo com a deliberação conjunta do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED) e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (CGPPP), em reunião realizada no dia 20 de junho de 2024 a Oferta Global será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Para informações adicionais, veja seção "Outras Características da Oferta Brasileira – Condição do Preço Mínimo" e "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A Oferta Global será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding" do Prospecto Preliminar.**



Poderá ser aceita a participação, no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), de Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Finalistas, conforme aplicável) que sejam, de acordo com o artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e com o artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional, dos Agentes de Colocação Internacional ou da Companhia; (ii) representantes legais do Acionista Vendedor; (iii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 2º grau de qualquer das pessoas relacionadas nos itens (i) ou (ii) anteriores; (iv) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das pessoas relacionadas nos itens (i) ou (iii) anteriores; ou, (v) funcionários, operadores ou outros prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Global; (vi) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global; (vii) profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional ou dos Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Global; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, pelos Coordenadores da Oferta Global, pelos Agente de Colocação Internacional, ou por Pessoa Vinculada às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, aos Coordenadores da Oferta Internacional ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas no Oferta Global; (ix) cônjuges ou companheiros ou filhos menores de qualquer das pessoas relacionadas nos itens (v) a (vii) anteriores; ou (f) clubes ou fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, exceto se gerido discricionariamente por terceiro que não seja Pessoa Vinculada ("Pessoas Vinculadas"). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações da Oferta Global junto a tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, exceto nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

As Pessoas Vinculadas a quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional ou dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. **É vedada a adesão aos Fundos FIA-Sabesp, durante a Oferta Global, de Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas.**

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 54, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (i) para proteção (*hedge*) de posições assumidas em derivativos contratados com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 56 da Resolução CVM 160. Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia" do Prospecto Preliminar.



**A participação de Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Finalistas, conforme aplicável) que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADS, no mercado secundário.** Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A participação de Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Finalistas, conforme aplicável) que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADS, no mercado secundário" do Prospecto Preliminar.

### **Regime de Distribuição da Oferta Brasileira**

A partir do início do Período de Distribuição (conforme definido abaixo), os Coordenadores da Oferta Brasileira e as instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, e convidadas e habilitadas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em nome do Acionista Vendedor, a participar da Oferta Brasileira para efetuar esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira exclusivamente junto aos Investidores da Oferta Não Profissional ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira") realizarão a distribuição das Ações da Oferta Brasileira, **em regime de garantia firme de liquidação (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado)**, a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais descritos na seção "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e Contrato de Distribuição da Oferta Internacional – Garantia Firme de Liquidação" do Prospecto Preliminar, observado o plano de distribuição das Ações da Oferta Global elaborado pelos Coordenadores da Oferta Global, com anuência do Acionista Vendedor. Para informações adicionais sobre o plano de distribuição, veja item "Procedimento da Oferta Brasileira" abaixo.

No âmbito da Oferta Global e de acordo com a Resolução CVM 160, o período de distribuição das Ações da Oferta Global, cujo início depende, cumulativamente, (i) da concessão do registro automático da Oferta Global pela CVM e pela SEC; (ii) da celebração do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, dos demais contratos da Oferta Global e de qualquer outro documento celebrado em razão desses contratos; (iii) da satisfação das condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e no Contrato de Distribuição da Oferta Internacional; (iv) da divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo; e (v) da verificação da Condição do Preço Mínimo ("Período de Distribuição"), tem início com a divulgação do Anúncio de Início, que está prevista para ocorrer em 19 de julho de 2024.

O Período de Distribuição encerra-se com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta Brasileira ("Anúncio de Encerramento"), sendo que, de acordo com a Resolução CVM 160, o Período de Distribuição não deve perdurar por mais de 180 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, qual seja, 16 de janeiro de 2025.



### **Inadmissibilidade de Oferta Parcial**

Nos termos do artigo 73, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Global. Caso não haja Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta Global será cancelada, sendo (i) todos os Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp, Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, intenções de investimentos e Pedido de Investimento do Investidor de Referência Selecionado automaticamente cancelados; e (ii) os valores eventualmente depositados devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da comunicação de cancelamento da Oferta Global, exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Sabesp, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada). Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, é possível que a Oferta Global venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global" do Prospecto Preliminar.

### **Público-Alvo**

A Oferta Brasileira será direcionada a:

- pessoas físicas que, cumulativamente, (i) sejam residentes e domiciliadas no Brasil; (ii) tenham contrato de trabalho vigente com a Companhia na data de divulgação do Prospecto Preliminar, qual seja, 21 de junho de 2024 ("Data de Corte de Empregados"); (iii) não sejam consideradas Aposentados, Investidores da Oferta Não Institucional ou Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo); e (iv) realizarem pedidos de investimento, por meio de solicitação de reserva antecipada mediante preenchimento de formulário específico destinado à aquisição de forma direta de Ações da Oferta Brasileira ("Pedido de Reserva Empregados"), em montante de, no mínimo, R\$100,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor ("Empregados").
- pessoas físicas que, cumulativamente, (i) sejam residentes e domiciliadas no Brasil; (ii) estejam na condição de beneficiário ou pensionista vinculados aos planos previdenciários patrocinados pela Companhia ou recebam complementação de aposentadoria nos termos do inciso II, artigo 1 da Lei nº 4.819/58 na data de divulgação do Prospecto Preliminar, qual seja, 21 de junho de 2024 ("Data de Corte de Aposentados"); (iii) não sejam consideradas Empregados, Investidores da Oferta Não Institucional ou Investidores Profissionais; e (iv) realizarem pedidos de investimento, por meio de solicitação de reserva antecipada mediante preenchimento de formulário específico destinado à aquisição de forma direta de Ações da Oferta Brasileira ("Pedido de Reserva Aposentados"), em montante de, no mínimo, R\$100,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor ("Aposentados");



- pessoas físicas e jurídicas, Fundos FIA-Sabesp e clubes de investimento registrados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em qualquer caso, que, cumulativamente, (i) sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil; (ii) não sejam considerados Empregados, Aposentados ou Investidores Profissionais; e (iii) realizarem pedidos de investimento, por meio de solicitação de reserva antecipada mediante preenchimento de (a) formulário específico destinado à aquisição de forma direta de Ações da Oferta Brasileira, em montante de, no mínimo, R\$100,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor ("Pedido de Reserva Oferta Não Institucional") e, em conjunto com o Pedido de Reserva Empregados e Pedido de Reserva Aposentados, "Pedidos de Reserva"; (b) formulário específico destinado à aquisição de forma direta de Ações da Oferta Brasileira a ser realizado exclusivamente por Fundos FIA-Sabesp, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas ("Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp"); ou (c) termo de adesão junto a uma única Instituição Consorciada responsável pela administração de Fundos FIA-Sabesp por esta constituído, por meio do qual o investidor se obrigará a integralizar o valor da sua aplicação em tal Fundo FIA-Sabesp na Data de Liquidação nos termos do regulamento e da lâmina de informações básicas-modelo anexos ao Prospecto Preliminar, destinado à aquisição de forma indireta de Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do regulamento e lâmina de informações básicas-modelos anexos ao Prospecto Preliminar, em montante de, no mínimo, R\$1,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor ("Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp") ("Investidores da Oferta Não Institucional" e, em conjunto com os Empregados e Aposentados, "Investidores da Oferta Não Profissional"). Exceto se de outra forma indicada, as referências a Investidores da Oferta Não Institucional deverão ser estendidas, quando aplicável, aos Fundos FIA-Sabesp; e
- investidor(es) que (i) seja(m) considerado(s) investidor(es) profissional(is), nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), incluindo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, fundos patrimoniais e Investidores Estrangeiros ("Investidores Profissionais"); ou (ii) sejam considerados Investidores de Referência Finalistas (conforme definido abaixo), de acordo com o Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas (conforme definido abaixo). Para informações adicionais acerca do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas, da forma pela qual será definido o Investidor de Referência Selecionado que participará da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado (conforme definido abaixo) e dos termos e condições gerais da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, veja seção "Outras Características da Oferta Brasileira – Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Profissional – Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado" do Prospecto Preliminar.

### **Procedimento da Oferta Brasileira**

A partir do início do Período de Distribuição, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a distribuição das Ações da Oferta Brasileira, em regime de garantia firme de liquidação (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado), a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais descritos na seção "Contrato de Distribuição de Valores





Mobiliários – Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e Contrato de Distribuição da Oferta Internacional – Garantia Firme de Liquidação" do Prospecto Preliminar, observado o plano de distribuição das Ações da Oferta Global elaborado pelos Coordenadores da Oferta da Oferta Global, com anuência do Acionista Vendedor, por meio de ofertas distintas, a saber: (i) a Oferta Não Profissional, que compreende a Oferta Prioritária aos Empregados, a Oferta Prioritária aos Aposentados e a Oferta Não Institucional; e (ii) a Oferta Profissional.

### ***Oferta Não Profissional***

No âmbito da Oferta Não Profissional, a quantidade de Ações da Oferta Global correspondente a, no mínimo, 11,0% e, a critério dos Coordenadores da Oferta Global e do Acionista Vendedor, no máximo, 37,0% das Ações da Oferta Global (considerando as Ações do Lote Suplementar) será destinada aos Investidores da Oferta Não Profissional que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme aplicável, de acordo com os termos e condições nele previstos e os procedimentos descritos abaixo, por meio da:

- Oferta Prioritária aos Empregados;
- Oferta Prioritária aos Aposentados; e
- Oferta Não Institucional.

**As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme aplicável, realizados por Investidores da Oferta Não Profissional titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor da Oferta Não Profissional.**

Nesse sentido, e especialmente em razão das políticas e procedimentos operacionais adotados a exclusivo critério de cada Instituição Consorciada, recomenda-se aos Investidores da Oferta Não Profissional interessados em participar da Oferta Não Profissional que **entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizarem seus Pedidos de Reserva e/ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp** para verificar (i) os procedimentos e prazos para abertura de conta e/ou realização ou atualização de cadastro perante a Instituição Consorciada; (ii) eventual exigência para manutenção de recursos na conta aberta ou mantida na Instituição Consorciada para garantia do Pedido de Reserva e Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme aplicável; (iii) eventual exigência de débito antecipado pela Instituição Consorciada para realização do Pedido de Reserva e Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme aplicável; (iv) os prazos estabelecidos pela Instituição Consorciada para realização do Pedido de Reserva e Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme aplicável; e (v) especificamente para os Investidores da Oferta Não Institucional, analisem detalhadamente o Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp e os respectivos regulamentos e/ou lâminas de informações básicas-modelos dos Fundos FIA-Sabesp anexos ao Prospecto Preliminar, bem como os termos, condições, custos, encargos e demais despesas, taxas de administração, tributação aplicável, dentre outras informações consideradas úteis para melhor entendimento acerca do funcionamento e riscos particulares aos Fundos FIA-Sabesp, se aplicável.





Adicionalmente, recomenda-se aos Investidores da Oferta Não Profissional que, antes de realizarem seu investimento direta ou indiretamente, conforme aplicável, nas Ações da Oferta Brasileira, **leiam cuidadosamente os termos e condições constantes do Pedido de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp e do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme aplicável, em especial os procedimentos relacionados à liquidação da Oferta Brasileira, ao Prospecto Preliminar, em especial esta seção, a seção “– Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional” e a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, e o Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, em especial a seção “4. – Fatores de Risco”.**

#### *Oferta Prioritária aos Empregados*

Observado o disposto no item “– Procedimento da Oferta Prioritária aos Empregados” abaixo, a quantidade de Ações correspondente a, no máximo, 36,0% das Ações da Oferta Global (considerando as Ações do Lote Suplementar) (“Quantidade Máxima de Ações da Oferta Prioritária aos Empregados”), correspondente a 10% do capital social da Companhia, será destinada prioritariamente aos Empregados, de acordo com o artigo 42 da Lei do PED e das Deliberações do CDPED da Modelagem (“Oferta Prioritária aos Empregados”).

Os Empregados que desejarem adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Não Profissional poderão realizar seus investimentos **apenas de forma direta**, mediante o preenchimento de Pedidos de Reserva Empregados, observado o procedimento descrito no item “– Procedimento da Oferta Prioritária aos Empregados” abaixo.

Os Empregados que assim desejarem também poderão adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Não Institucional, observado os termos e condições descritos no item “– Procedimento da Oferta Não Institucional” abaixo, e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$1.000.000,00, considerando, de forma cumulativa, sobre os Pedidos de Reserva Empregados e os Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional e os Termos de Adesão Fundo FIA-Sabesp enviados por referido investidor.

#### *Procedimento da Oferta Prioritária aos Empregados*

A Oferta Prioritária aos Empregados será realizada **exclusivamente** junto a Empregados que realizarem Pedidos de Reserva Empregados junto a uma **única** Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 1º de julho de 2024 (inclusive) e 15 de julho de 2024 (inclusive) (“Período de Reserva”) ou, no caso de Empregados que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 1º de julho de 2024 (inclusive) e 3 de julho de 2024 (inclusive) (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), observados os valores mínimo de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Empregado e de acordo com os termos e condições previstos no Pedido de Reserva Empregados e o procedimento descrito a seguir:

- (i) durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, o Empregado interessado em participar da Oferta Prioritária aos Empregados deve realizar seu Pedido de Reserva Empregados, **de forma irrevogável e irretratável**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (iv), (v), (vi) (b) e (ix) abaixo e nas seções “– Condição do Preço Mínimo”, “– Violações de Normas de Conduta”, “– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global”, “– Suspensão e Cancelamento da Oferta Global” e “– Aprovações Governamentais – Inadmissibilidade de Oferta Parcial” do Prospecto Preliminar;



- (ii) o Empregado que desejar participar da Oferta Prioritária aos Empregados deve **necessariamente** indicar em seu Pedido de Reserva Empregados sua qualidade de Empregado, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta Não Institucional e, conseqüentemente, participar exclusivamente da Oferta Não Institucional;
- (iii) na medida em que há a possibilidade de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado e que essa definição, inclusive a definição do próprio Investidor de Referência Selecionado, conforme o caso, ocorrerá no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, ao Empregado será conferida a possibilidade de realizar seu Pedido de Reserva Empregados conforme deseje que a Oferta Global seja concluída (a) **com determinado** Investidor de Referência Finalista como o Investidor de Referência Selecionado; (b) **com qualquer** Investidor de Referência Finalista como o Investidor de Referência Selecionado; (c) **sem** Investidor de Referência Selecionado; ou (d) **independentemente de com ou sem** Investidor de Referência Selecionado;
- (iv) para tanto, caso deseje participar da Oferta Prioritária aos Empregados:
  - (a) **somente se determinado** Investidor de Referência Finalista for definido como o Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (a) acima, o Empregado deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Empregados, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Empregado assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva Empregados, será presumido que o Empregado deseja participar da Oferta Prioritária aos Empregados independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (d) acima.**

Caso a Oferta Global seja concluída (1) com o outro Investidor de Referência Finalista como o Investidor de Referência Selecionado; ou (2) sem Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva Empregados realizado pelo Empregado será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Empregado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**
  - (b) **independentemente** do Investidor de Referência Finalista que for definido como o Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (b) acima, o Empregado deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Empregados, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Empregado assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva Empregados, será presumido que o Empregado deseja participar da Oferta Prioritária aos Empregados independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (d) acima.**



Adicionalmente, caso o Empregado pretenda apresentar valores de investimento idênticos ou distintos, conforme o Investidor de Referência Finalista, este deverá **enviar Pedidos de Reserva Empregados separados, indicando em cada Pedido de Reserva Empregados o respectivo valor de investimento para cada cenário**. Caso o Empregado não envie Pedidos de Reserva Empregados separados ou não indique **expressamente** valores de investimento **distintos** em seus respectivos Pedidos de Reserva Empregados, será presumido que o Empregado deseja indicar valores de investimento idênticos, independentemente do Investidor de Referência Finalista que venha a ser definido como Investidor de Referência Selecionado.

Caso a Oferta Global seja concluída sem Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva Empregados realizado pelo Empregado será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Empregado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (c) **somente se** a Oferta Global for concluída **sem** Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (c) acima, o Empregado deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Empregados, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Empregado assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva Empregados, será presumido que o Empregado deseja participar da Oferta Prioritária aos Empregados independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (d) acima.**

Caso a Oferta Global seja concluída com Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva Empregados do Empregado será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Empregado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (d) **independentemente** de a Oferta Global ser concluída **com ou sem** Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (d) acima, o Empregado deve assim indicar em seu Pedido de Reserva Empregados ou permanecer silente, sem necessidade de posterior confirmação.



Adicionalmente, caso o Empregado pretenda apresentar valores de investimento idênticos ou distintos, conforme o Investidor de Referência Finalista ou a Oferta Global seja concluída sem Investidor de Referência Selecionado, este deverá **enviar Pedidos de Reserva Empregados separados, indicando em cada Pedido de Reserva Empregados o respectivo valor de investimento para cada cenário**. Caso o Empregado não envie Pedidos de Reserva Empregados separados ou não indique **expressamente** valores de investimento **distintos** em seus respectivos Pedidos de Reserva Empregados, será presumido que o Empregado deseja indicar valores de investimento idênticos, independentemente do Investidor de Referência Finalista que vier a ser definido como Investidor de Referência Selecionado ou se a Oferta Global vier a ser concluída sem Investidor de Referência Selecionado;

- (v) o Empregado que desejar **estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva Empregados**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Empregados, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Empregado estipule em seu Pedido de Reserva Empregados um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva Empregados será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Empregado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Adicionalmente, caso haja **ao menos um** Investidor de Referência Finalista e o Empregado indique em seu Pedido de Reserva Empregados que deseja participar da Oferta Prioritária aos Empregados (a) **independentemente** do Investidor de Referência Finalista que vier a ser definido como o Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (b) acima; ou (b) **independentemente** de a Oferta Global ser concluída **com ou sem** Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (d) acima, ao Empregado será conferida a possibilidade de indicar em seu Pedido de Reserva Empregados, sem a necessidade de posterior confirmação, **o preço máximo por Ação (1) tanto para o caso de um Investidor de Referência Finalista ser definido como Investidor de Referência Selecionado, (2) como para o caso do outro Investidor de Referência Finalista ser definido como Investidor de Referência Selecionado, ou, (3) ainda, para o caso de a Oferta Global ser concluída sem Investidor de Referência Selecionado, preços máximos esses que poderão ser idênticos ou distintos**. Neste caso, se o Empregado desejar indicar preços máximos por Ação diferentes para mais de um dos cenários previstos nos itens (1) a (3) acima, deverá enviar Pedidos de Reserva Empregados separados para cada uma de tais situações referidas nos itens (1) a (3) acima. Caso o Empregado não envie Pedidos de Reserva Empregados separados ou não assim indique expressamente em cada Pedido de Reserva Empregados, será considerado o mesmo preço máximo por Ação indicado em seu Pedido de Reserva Empregados para qualquer das situações referidas nos itens (1) a (3) anteriores.



Caso o preço máximo por Ação estipulado pelo Empregado em seu Pedido de Reserva Empregados para qualquer das situações referidas nos itens (1) a (3) acima seja inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva Empregados será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, os valores eventualmente entregues pelo Empregado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);

(vi) **o Empregado que seja Pessoa Vinculada:**

- (a) deve necessariamente indicar em seu Pedido de Reserva Empregados sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva Empregados ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; e
- (b) é recomendado a realizar seu Pedido de Reserva Empregados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações da Oferta Global junto a Empregados que sejam Pessoas Vinculadas, exceto nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, bem como pelos Empregados que sejam Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva Empregados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva Empregados realizados pelos Empregados que sejam Pessoas Vinculadas fora do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento, os valores eventualmente entregues pelo Empregado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);

(vii) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva Empregados realizados por Empregados seja:

- (a) **igual ou inferior** à Quantidade Máxima de Ações da Oferta Prioritária aos Empregados, não haverá Rateio da Oferta Prioritária aos Empregados (conforme definido abaixo), sendo todos os Pedidos de Reserva Empregados realizados por Empregados integralmente atendidos, de modo que as Ações destinadas à Oferta Prioritária aos Empregados remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Profissional; ou



- (b) **superior** à Quantidade Máxima de Ações da Oferta Prioritária aos Empregados, será realizado rateio entre os respectivos Empregados, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva Empregados, desconsiderando as frações de Ações ("Rateio da Oferta Prioritária aos Empregados"). Caso haja Rateio da Oferta Prioritária aos Empregados, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Empregado deverão ser devolvidos, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (viii) até as **12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, cada Empregado será informado pela Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva Empregados, por meio do endereço eletrônico indicado em seu Pedido de Reserva Empregados, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:
- (a). a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Empregado, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva Empregados e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta Prioritária aos Empregados); e
- (b). o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva Empregados;
- (ix) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Empregado deverá realizar o pagamento à Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva Empregados do valor referido no item (viii) (b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva Empregados automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, a Instituição Consorciada que tiver recebido esse Pedido de Reserva Empregados deverá garantir a liquidação desse Pedido de Reserva Empregados, em nome do respectivo Empregado; e
- (x) até as **16:30 horas da Data de Liquidação**, desde que realizado o pagamento nos termos do item (ix) acima, a B3, em nome da respectiva Instituição Consorciada, deverá entregar a cada Empregado a quantidade de Ações referida no item (viii) (a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iv), (v), (vi) (b) e (ix) acima e nas seções "- Condição do Preço Mínimo", "- Violações de Normas de Conduta", "- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global", "- Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" e "- Aprovações Governamentais – Inadmissibilidade de Oferta Parcial" do Prospecto Preliminar.

No âmbito da Oferta Prioritária aos Empregados, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, o Pedido de Reserva Empregados, documento de aceitação, pelo respectivo Empregado, dos termos e condições da Oferta Brasileira, incluindo do procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.



### *Oferta Prioritária aos Aposentados*

Observado o disposto no item "– Procedimento da Oferta Prioritária aos Aposentados" abaixo, após o atendimento dos Pedidos de Reserva Empregados realizados pelos Empregados no âmbito da Oferta Prioritária aos Empregados, a quantidade de Ações correspondente a, no mínimo, 0,5% e, a critério do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, no máximo, 2,0% das Ações da Oferta Global (considerando as Ações do Lote Suplementar) ("Quantidade Mínima de Ações da Oferta Prioritária aos Aposentados" e "Quantidade Máxima de Ações de Oferta Prioritária aos Aposentados", respectivamente) será destinada prioritariamente aos Aposentados, de acordo com as Deliberações do CDPED da Modelagem ("Oferta Prioritária aos Aposentados").

Os Aposentados que desejarem adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Não Profissional poderão realizar seus investimentos **apenas de forma direta**, mediante o preenchimento de Pedidos de Reserva Aposentados, observado o procedimento descrito no item "– Procedimento da Oferta Prioritária aos Aposentados" abaixo.

Os Aposentados que assim desejarem também poderão adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Não Institucional, observado os termos e condições descritos no item "– Procedimento da Oferta Não Institucional" abaixo, e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$1.000.000,00, considerando, de forma cumulativa, sobre os Pedidos de Reserva Aposentados e os Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional e os Termos de Adesão Fundo FIA-Sabesp enviados por referido investidor.

### *Procedimento da Oferta Prioritária aos Aposentados*

A Oferta Prioritária aos Aposentados será realizada **exclusivamente** junto a Aposentados que realizarem Pedidos de Reserva Aposentados junto a uma **única** Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva ou, no caso de Aposentados que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observados os valores mínimo de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Aposentado e de acordo com os termos e condições previstos no Pedido de Reserva Aposentados e o procedimento descrito a seguir:

- (i) durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, o Aposentado interessado em participar da Oferta Prioritária aos Aposentados deve realizar seu Pedido de Reserva Aposentados, **de forma irrevogável e irretroatável**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (iv), (v), (vi) (b) e (ix) abaixo e nas seções "– Condição do Preço Mínimo", "– Violações de Normas de Conduta", "– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global", "– Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" e "– Aprovações Governamentais – Inadmissibilidade de Oferta Parcial" do Prospecto Preliminar;
- (ii) o Aposentado que desejar participar da Oferta Prioritária aos Aposentados deve **necessariamente** indicar em seu Pedido de Reserva Aposentados sua qualidade de Aposentado, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta Não Institucional e, conseqüentemente, participar exclusivamente da Oferta Não Institucional;





- (iii) na medida em que há a possibilidade de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado e que essa definição, inclusive a definição do próprio Investidor de Referência Selecionado, conforme o caso, ocorrerá no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, ao Aposentado será conferida a possibilidade de realizar seu Pedido de Reserva Aposentados conforme desejo que a Oferta Global seja concluída (a) **com determinado** Investidor de Referência Finalista como o Investidor de Referência Selecionado; (b) **com qualquer** Investidor de Referência Finalista como o Investidor de Referência Selecionado; (c) **sem** Investidor de Referência Selecionado; ou (d) **independentemente de com ou sem** Investidor de Referência Selecionado;
- (iv) para tanto, caso deseje participar da Oferta Prioritária aos Aposentados:
- (a) **somente se determinado** Investidor de Referência Finalista for definido como o Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (a) acima, o Aposentado deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Aposentados, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Aposentado assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva Aposentados, será presumido que o Aposentado deseja participar da Oferta Prioritária aos Aposentados independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (d) acima.**

Caso a Oferta Global seja concluída (1) com o outro Investidor de Referência Finalista como o Investidor de Referência Selecionado; ou (2) sem Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva Aposentados realizado pelo Aposentado será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Aposentado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (b) **independentemente** do Investidor de Referência Finalista que for definido como o Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (b) acima, o Aposentado deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Aposentados, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Aposentado assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva Aposentados, será presumido que o Aposentado deseja participar da Oferta Prioritária aos Aposentados independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (d) acima.**

Adicionalmente, caso o Aposentado pretenda apresentar valores de investimento idênticos ou distintos, conforme o Investidor de Referência Finalista, este deverá **enviar Pedidos de Reserva Aposentados separados, indicando em cada Pedido de Reserva Aposentados o respectivo valor de investimento para cada cenário**. Caso o Aposentado não envie Pedidos de Reserva Aposentados separados ou não indique **expressamente** valores de investimento **distintos** em seus respectivos Pedidos de Reserva Aposentados, será presumido que o Aposentado deseja indicar valores de investimento idênticos, independentemente do Investidor de Referência Finalista que venha a ser definido como Investidor de Referência Selecionado.





Caso a Oferta Global seja concluída sem Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva Aposentados realizado pelo Aposentado será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Aposentado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (c) **somente se** a Oferta Global for concluída **sem** Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (c) acima, o Aposentado deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Aposentados, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Aposentado assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva Aposentados, será presumido que o Aposentado deseja participar da Oferta Prioritária aos Aposentados independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (d) acima.**

Caso a Oferta Global seja concluída com Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva Aposentados do Aposentado será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Aposentado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (d) **independentemente** de a Oferta Global ser concluída **com ou sem** Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (d) acima, o Aposentado deve assim indicar em seu Pedido de Reserva Aposentados ou permanecer silente, sem necessidade de posterior confirmação.

Adicionalmente, caso o Aposentado pretenda apresentar valores de investimento idênticos ou distintos, conforme o Investidor de Referência Finalista ou a Oferta Global seja concluída sem Investidor de Referência Selecionado, este deverá **enviar Pedidos de Reserva Aposentados separados, indicando em cada Pedido de Reserva Aposentados o respectivo valor de investimento para cada cenário**. Caso o Aposentado não envie Pedidos de Reserva Aposentados separados ou não indique **expressamente** valores de investimento **distintos** em seus respectivos Pedidos de Reserva Aposentados, será presumido que o Aposentado deseja indicar valores de investimento idênticos, independentemente do Investidor de Referência Finalista que vier a ser definido como Investidor de Referência Selecionado ou se a Oferta Global vier a ser concluída sem Investidor de Referência Selecionado;

- (v) o Aposentado que desejar **estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva Aposentados**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Aposentados, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Aposentado estipule em seu Pedido de Reserva Aposentados um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva Aposentados será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Aposentado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Adicionalmente, caso haja **ao menos um** Investidor de Referência Finalista e o Aposentado indique em seu Pedido de Reserva Aposentados que deseja participar da Oferta Prioritária aos Aposentados (a) **independentemente** do Investidor de Referência Finalista que vier a ser definido como o Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (b) acima; ou (b) **independentemente** de a Oferta Global ser concluída **com ou sem** Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (d) acima, ao Aposentado será conferida a possibilidade de indicar em seu Pedido de Reserva Aposentados, sem a necessidade de posterior confirmação, **o preço máximo por Ação (1) tanto para o caso de um Investidor de Referência Finalista ser definido como Investidor de Referência Selecionado, (2) como para o caso do outro Investidor de Referência Finalista ser definido como Investidor de Referência Selecionado, ou, (3) ainda, para o caso de a Oferta Global ser concluída sem Investidor de Referência Selecionado, preços máximos esses que poderão ser idênticos ou distintos. Neste caso, se o Aposentado desejar indicar preços máximos por Ação diferentes para mais de um dos cenários previstos nos itens (1) a (3) acima, deverá enviar Pedidos de Reserva Aposentados separados para cada uma de tais situações referidas nos itens (1) a (3) acima. Caso o Aposentado não envie Pedidos de Reserva Aposentados separados ou não assim indique expressamente em cada Pedido de Reserva Aposentados, será considerado o mesmo preço máximo por Ação indicado em seu Pedido de Reserva Aposentados para qualquer das situações referidas nos itens (1) a (3) anteriores.**

Caso o preço máximo por Ação estipulado pelo Aposentado em seu Pedido de Reserva Aposentados para qualquer das situações referidas nos itens (1) a (3) acima seja inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva Aposentados será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, os valores eventualmente entregues pelo Aposentado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

**(vi) o Aposentado que seja Pessoa Vinculada:**

- (a) deve necessariamente indicar em seu Pedido de Reserva Aposentados sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva Aposentados ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; e



- (b) é recomendado a realizar seu Pedido de Reserva Aposentados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações da Oferta Global junto a Aposentados que sejam Pessoas Vinculadas, exceto nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, bem como pelos Aposentados que sejam Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva Aposentados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva Aposentados realizados pelos Aposentados que sejam Pessoas Vinculadas fora do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento, os valores eventualmente entregues pelo Aposentado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (vii) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva Aposentados realizados por Aposentados seja:
- (a) **igual ou inferior** à Quantidade Mínima de Ações da Oferta Prioritária aos Aposentados, não haverá Rateio da Oferta Prioritária aos Aposentados (conforme definido abaixo), sendo todos os Pedidos de Reserva Aposentados realizados por Aposentados integralmente atendidos, de modo que as Ações destinadas à Oferta Prioritária aos Aposentados remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Profissional; ou
- (b) **superior** à Quantidade Mínima de Ações da Oferta Prioritária aos Aposentados, será realizado rateio entre os respectivos Aposentados, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva Aposentados, desconsiderando as frações de Ações ("Rateio da Oferta Prioritária aos Aposentados"). A critério do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a quantidade de Ações destinada à Oferta Prioritária aos Aposentados poderá ser acrescida, até a Quantidade Máxima de Ações da Oferta Prioritária aos Aposentados, para que os Pedidos de Reserva Aposentados excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, deverá ser realizado rateio de acordo com o Rateio da Oferta Prioritária aos Aposentados. Caso haja Rateio da Oferta Prioritária aos Aposentados, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Aposentado deverão ser devolvidos, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (viii) até as **12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, cada Aposentado será informado pela Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva Aposentados, por meio do endereço eletrônico indicado em seu Pedido de Reserva Aposentados, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:
- (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Aposentado, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva Aposentados e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta Prioritária aos Aposentados); e



- (b) o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva Aposentados;
- (ix) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Aposentado deverá realizar o pagamento à Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva Aposentados do valor referido no item (viii) (b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva Aposentados automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, a Instituição Consorciada que tiver recebido esse Pedido de Reserva Aposentados deverá garantir a liquidação desse Pedido de Reserva Aposentados, em nome do respectivo Aposentado; e
- (x) até as **16:30 horas da Data de Liquidação**, desde que realizado o pagamento nos termos do item (ix) acima, a B3, em nome da respectiva Instituição Consorciada, deverá entregar a cada Aposentado a quantidade de Ações referida no item (viii) (a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iv), (v), (vi) (b) e (ix) acima e nas seções "– Condição do Preço Mínimo", "– Violações de Normas de Conduta", "– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global", "– Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" e "– Aprovações Governamentais – Inadmissibilidade de Oferta Parcial" do Prospecto Preliminar.

No âmbito da Oferta Prioritária aos Aposentados, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, o Pedido de Reserva Aposentados, documento de aceitação, pelo respectivo Aposentado, dos termos e condições da Oferta Brasileira, incluindo do procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

#### *Oferta Não Institucional*

Observado o disposto no item "– Procedimento da Oferta Não Institucional" abaixo, após o atendimento dos Pedidos de Reserva Empregados realizados pelos Empregados no âmbito da Oferta Prioritária aos Empregados e dos Pedidos de Reserva Aposentados realizados pelos Aposentados no âmbito da Oferta Prioritária aos Aposentados, a quantidade de Ações correspondente a, no mínimo, 0,5% e, a critério do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, no máximo, 10,0% das Ações da Oferta Global (considerando as Ações do Lote Suplementar) ("Quantidade Mínima de Ações da Oferta Não Institucional" e "Quantidade Máxima de Ações de Oferta Não Institucional", respectivamente) será destinada aos Investidores da Oferta Não Institucional ("Oferta Não Institucional" e, em conjunto com a Oferta Prioritária aos Empregados e a Oferta Prioritária aos Aposentados, "Oferta Não Profissional").

Os Investidores da Oferta Não Institucional que desejarem adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Não Profissional poderão realizar seus investimentos de duas formas:

- (i) de forma **direta**, mediante o preenchimento de Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional, observado o procedimento descrito no item "– Procedimento da Oferta Não Institucional" abaixo; e/ou



- (ii) de forma **indireta**, mediante o preenchimento do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp para a subscrição em cotas de um único Fundo de Investimento em Ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, fundos de investimento em ações a serem constituídos, no âmbito da Oferta Brasileira, por determinadas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, nos termos da Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, como veículos de investimento para os Investidores da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo) e aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, que desejarem investir indiretamente nas Ações no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do regulamento e lâmina de informações básicas-modelos anexos ao Prospecto Preliminar ("**Fundo FIA-Sabesp**"), para a subscrição em cotas de um único Fundo FIA-Sabesp, observado o procedimento descrito no item "- Procedimento da Oferta Não Institucional" abaixo.

**Para os Investidores da Oferta Não Institucional que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta Não Institucional, simultaneamente, na modalidade direta e na modalidade indireta, a soma do montante constante do Pedido de Reserva e do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp efetuado por cada Investidor da Oferta Não Institucional deverá observar o limite do valor máximo individual de pedido de investimento de R\$1.000.000,00. Dessa forma, o Pedido de Reserva e/ou o Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp efetuado que exceder este limite individual poderá ser cancelado.**

Os Investidores da Oferta Não Institucional, exceto Fundos FIA-Sabesp, que assim desejarem também poderão adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Prioritária aos Empregados ou Oferta Prioritária aos Aposentados, observado os termos e condições descritos nos itens "- Procedimento da Oferta Prioritária aos Empregados" e "- Procedimento da Oferta Prioritária aos Aposentados" abaixo, e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$1.000.000,00, considerando, de forma cumulativa, sobre os Pedidos de Reserva Empregados, Pedidos de Reserva Aposentados e os Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional enviados por referido investidor.

#### *Procedimento da Oferta Não Institucional*

A Oferta Não Institucional será realizada **exclusivamente** junto a Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, junto a uma **única** Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva ou, no caso de Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas, exceto Fundos FIA-Sabesp, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observados para os (i) Pedidos de Reserva, os valores mínimo de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta Não Institucional e de acordo com os termos e condições previstos no Pedido de Reserva Oferta Não Institucional e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp; e (ii) Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, os valores mínimo de R\$1,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta Não Institucional e de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp e o procedimento descrito a seguir:



- (i) durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (neste último caso, exceto Fundos FIA-Sabesp), conforme o caso, o Investidor da Oferta Não Institucional interessado em participar (a) **diretamente** da Oferta Não Institucional deve realizar seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso; e/ou (b) **indiretamente** da Oferta Não Institucional, deve realizar seu Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, **de forma irrevogável e irretratável**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (v), (vi), (vii) (b) e (x) abaixo e nas seções "– Condição do Preço Mínimo", "– Violações de Normas de Conduta", "– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global", "– Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" e "– Aprovações Governamentais – Inadmissibilidade de Oferta Parcial" do Prospecto Preliminar;
- (ii) os Investidores da Oferta Não Institucional que tenham interesse em participar **indiretamente** da Oferta Não Institucional deverão firmar, durante o Período de Reserva, Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, observados os valores mínimo de R\$1,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta Não Institucional. Caso, no contexto da Oferta Não Institucional, a soma de todos os Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp para um Fundo FIA-Sabesp não correspondam, em conjunto, ao valor mínimo de R\$100,00, o Fundo FIA-Sabesp não enviará Pedido de Reserva Fundos FIA-Sabesp e os montantes eventualmente depositados pelos investidores que enviaram os respectivos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp em questão serão devolvidos a tais investidores de acordo com o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Sabesp em questão. **É vedada a adesão aos Fundos FIA-Sabesp, durante a Oferta Global, de Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas. Os Investidores da Oferta Não Institucional, antes de enviarem seus respectivos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, devem verificar se cumprem com as características exigidas para enquadramento como Investidor da Oferta Não Institucional no contexto da Oferta Não Institucional. Adicionalmente, aos Investidores da Oferta Não Institucional que pretendam participar indiretamente da Oferta Não Institucional mediante preenchimento e entrega de Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, não será permitido estipular preço máximo por Ação ou cota do Fundo FIA-Sabesp como condição de eficácia de seu Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, assim como não será conferida a possibilidade de escolha prevista nos itens (iv) e (v) abaixo, sendo os respectivos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp considerados independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, bem como independentemente de quem vier a ser escolhido como sendo o Investidor de Referência Selecionado;**
- (iii) os Fundos FIA-Sabesp, quando da realização dos seus respectivos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp, não estarão sujeitos aos valores mínimo de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta Não Institucional. Os Pedidos de Reserva de Fundo FIA-Sabesp deverão ser realizados no último dia do Período de Reserva, de modo que o valor de tal reserva corresponderá ao somatório do montante das ordens de investimento feitas em cotas do respectivo Fundo FIA-Sabesp por meio de Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp preenchidos pelos Investidores da Oferta Não Institucional que não sejam Pessoas Vinculadas;





(iv) na medida em que há a possibilidade de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado e que essa definição, inclusive a definição do próprio Investidor de Referência Selecionado, conforme o caso, ocorrerá no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, ao Investidor da Oferta Não Institucional (exceto Fundos FIA-Sabesp) que decidir participar **diretamente** da Oferta Não Institucional será conferida a possibilidade de realizar seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional conforme deseje que a Oferta Global seja concluída (a) **com determinado** Investidor de Referência Finalista como o Investidor de Referência Selecionado; (b) **com qualquer** Investidor de Referência Finalista como o Investidor de Referência Selecionado; (c) **sem** Investidor de Referência Selecionado; ou (d) **independentemente de com ou sem** Investidor de Referência Selecionado. **Ao Investidor da Oferta Não Institucional que participe da Oferta Global por meio do preenchimento de Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, não será conferida a possibilidade de escolha prevista neste item (iv) e no item (v) abaixo, sendo os respectivos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp considerados independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, bem como independentemente de quem vier a ser escolhido como sendo o Investidor de Referência Selecionado;**

(v) para tanto, caso deseje participar **diretamente** da Oferta Não Institucional:

(a) **somente se determinado** Investidor de Referência Finalista for definido como o Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (a) acima, o Investidor da Oferta Não Institucional deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Investidor da Oferta Não Institucional assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, será presumido que o Investidor da Oferta Não Institucional deseja participar da Oferta Não Institucional independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (d) acima.**

Caso a Oferta Global seja concluída (1) com o outro Investidor de Referência Finalista como o Investidor de Referência Selecionado; ou (2) sem Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva Oferta Não Institucional realizado pelo Investidor da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Institucional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

(b) **independentemente** do Investidor de Referência Finalista que for definido como o Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (b) acima, o Investidor da Oferta Não Institucional deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Investidor da Oferta Não Institucional assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, será presumido que o Investidor da Oferta Não Institucional deseja participar da Oferta Não Institucional independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (d) acima.**



Adicionalmente, caso o Investidor da Oferta Não Institucional pretenda apresentar valores de investimento idênticos ou distintos, conforme o Investidor de Referência Finalista, este deverá **enviar Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional separados, indicando em cada Pedido de Reserva Oferta Não Institucional o respectivo valor de investimento para cada cenário.** Caso o Investidor da Oferta Não Institucional não envie Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional separados ou não indique **expressamente** valores de investimento **distintos** em seus respectivos Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional, será presumido que o Investidor da Oferta Não Institucional deseja indicar valores de investimento idênticos, independentemente do Investidor de Referência Finalista que venha a ser definido como Investidor de Referência Selecionado. Caso a Oferta Global seja concluída sem Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva Oferta Não Institucional realizado pelo Investidor da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Institucional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (c) **somente se** a Oferta Global for concluída **sem** Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (c) acima, o Investidor da Oferta Não Institucional deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Investidor da Oferta Não Institucional assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, será presumido que o Investidor da Oferta Não Institucional deseja participar da Oferta Não Institucional independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (d) acima.**

Caso a Oferta Global seja concluída com Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva Oferta Não Institucional do Investidor da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Institucional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (d) **independentemente** de a Oferta Global ser concluída **com ou sem** Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (d) acima, o Investidor da Oferta Não Institucional deve assim indicar em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional ou permanecer silente, sem necessidade de posterior confirmação.





Adicionalmente, caso o Investidor da Oferta Não Institucional pretenda apresentar valores de investimento idênticos ou distintos, conforme o Investidor de Referência Finalista ou a Oferta Global seja concluída sem Investidor de Referência Selecionado, este deverá **enviar Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional separados, indicando em cada Pedido de Reserva Oferta Não Institucional o respectivo valor de investimento para cada cenário**. Caso o Investidor da Oferta Não Institucional não envie Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional separados ou não indique **expressamente** valores de investimento **distintos** em seus respectivos Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional, será presumido que o Investidor da Oferta Não Institucional deseja indicar valores de investimento idênticos, independentemente do Investidor de Referência Finalista que vier a ser definido como Investidor de Referência Selecionado ou se a Oferta Global vier a ser concluída sem Investidor de Referência Selecionado;

- (vi) o Investidor da Oferta Não Institucional que decidir participar **diretamente** da Oferta Não Institucional e desejar **estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor da Oferta Não Institucional estipule em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Institucional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada). **Os Investidores da Oferta Não Institucional interessados em investir por meio de um Fundo FIA-Sabesp não poderão estipular um preço máximo por Ação como condição de sua aplicação em tal Fundo FIA-Sabesp.**



Adicionalmente, caso haja **ao menos um** Investidor de Referência Finalista e o Investidor da Oferta Não Institucional indique em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional que deseja participar da Oferta Não Institucional (a) **independentemente** do Investidor de Referência Finalista que vier a ser definido como o Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (v) (b) acima; ou (b) **independentemente** de a Oferta Global ser concluída **com ou sem** Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (v) (d) acima, ao Investidor da Oferta Não Institucional será conferida a possibilidade de indicar em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, sem a necessidade de posterior confirmação, **o preço máximo por Ação (1) tanto para o caso de um Investidor de Referência Finalista ser definido como Investidor de Referência Selecionado, (2) como para o caso do outro Investidor de Referência Finalista ser definido como Investidor de Referência Selecionado, ou, (3) ainda, para o caso de a Oferta Global ser concluída sem Investidor de Referência Selecionado, preços máximos esses que poderão ser idênticos ou distintos.** Neste caso, se o Investidor da Oferta Não Institucional desejar indicar preços máximos por Ação diferentes para mais de um dos cenários previstos nos itens (1) a (3) acima, deverá enviar Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional separados para cada uma de tais situações referidas nos itens (1) a (3) acima. Caso o Investidor da Oferta Não Institucional não envie Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional separados ou não assim indique expressamente em cada Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, será considerado o mesmo preço máximo por Ação indicado em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional para qualquer das situações referidas nos itens (1) a (3) anteriores.

Caso o preço máximo por Ação estipulado pelo Investidor da Oferta Não Institucional em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional para qualquer das situações referidas nos itens (1) a (3) acima seja inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Institucional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);

**(vii) o Investidor da Oferta Não Institucional que seja Pessoa Vinculada:**

- (a) deve necessariamente indicar em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; e



- (b) é recomendado a realizar seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, exceto Fundos FIA-Sabesp. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações da Oferta Global junto a Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas, exceto pelos Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional realizados pelos Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas fora do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Institucional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada). **É vedada a adesão aos Fundos FIA-Sabesp, durante a Oferta Global, de Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas;**
- (viii) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional e dos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp realizados por Investidores da Oferta Não Institucional seja:
- (a) **igual ou inferior** à Quantidade Mínima de Ações da Oferta Não Institucional, não haverá Rateio da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo), sendo todos os Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp realizados por Investidores da Oferta Não Institucional integralmente atendidos, de modo que as Ações destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Profissional; ou
- (b) **superior** à Quantidade Mínima de Ações da Oferta Não Institucional, será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta Não Institucional, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp, desconsiderando as frações de Ações ("Rateio da Oferta Não Institucional"). A critério do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a quantidade de Ações destinada à Oferta Não Institucional poderá ser acrescida, até a Quantidade Máxima de Ações da Oferta Não Institucional, para que os Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, deverá ser realizado rateio de acordo com o Rateio da Oferta Não Institucional. Caso haja Rateio da Oferta Não Institucional, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Institucional deverão ser devolvidos, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);



- (ix) até as **12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, cada Investidor da Oferta Não Institucional será informado pela Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico indicado em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:
- (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Investidor da Oferta Não Institucional, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta Não Institucional); e
  - (b) o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp;
- (x) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Investidor da Oferta Não Institucional que optar por investir **diretamente** nas Ações e os Fundos FIA-Sabesp deverão realizar o pagamento à Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp do valor referido no item (ix) (b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, a Instituição Consorciada que tiver recebido esse Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação desse Pedido de Reserva, em nome do respectivo Investidor da Oferta Não Institucional;
- (xi) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Investidor da Oferta Não Institucional que optar por investir **indiretamente** nas Ações deverá realizar o pagamento à Instituição Consorciada que tiver recebido seu Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp do valor referido no item (ix) (b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**;
- (xii) até as **16:30 horas da Data de Liquidação**, desde que realizado o pagamento nos termos dos itens(x) e (xi) acima, a B3, em nome da respectiva Instituição Consorciada, deverá entregar a cada Investidor da Oferta Não Institucional a quantidade de Ações referida no item (ix) (a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (v), (vi), (vii) (b) e (x) acima e nas seções "- Condição do Preço Mínimo", "- Violações de Normas de Conduta", "- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global", "- Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" e "- Aprovações Governamentais – Inadmissibilidade de Oferta Parcial" do Prospecto Preliminar; e



(xiii) cada Instituição Participante da Oferta que tenha constituído Fundos FIA-Sabesp entregará, **após as 17:00 horas da Data de Liquidação**, a cada um dos investidores que com ela tenham firmado Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp o número de cotas correspondente à relação entre o valor constante do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp e o Preço por Ação, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento e lâmina de informações básicas-modelos anexos ao Prospecto Preliminar, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (v), (vi), (vii) (b) e (x) acima e nas seções "– Condição do Preço Mínimo", "– Violações de Normas de Conduta", "– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global", "– Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" e "– Aprovações Governamentais – Inadmissibilidade de Oferta Parcial" do Prospecto Preliminar.

No âmbito da Oferta Não Institucional, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, o Pedido de Reserva Oferta Não Institucional e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp, documento de aceitação, pelo respectivo Investidor da Oferta Não Institucional, dos termos e condições da Oferta Brasileira, incluindo do procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

### ***Oferta Profissional***

As Ações da Oferta Brasileira que não forem alocadas na Oferta Não Profissional serão destinadas aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Profissional, de acordo com os procedimentos descritos no Prospecto Preliminar.

### **Estabilização do Preço das ações ordinárias de emissão da Companhia**

No âmbito da Oferta Brasileira, o Agente Estabilizador, por intermédio de Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, por um período de até 30 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, por meio de operações bursáteis de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP", a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, a Corretora e os Coordenadores da Oferta Brasileira ("Contrato de Estabilização").

O Agente Estabilizador e a Corretora não têm a obrigação de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, essas operações podem ser descontinuadas a qualquer momento, nos termos do Contrato de Estabilização. Dessa forma, o Agente Estabilizador poderá escolher livremente as datas em que realizará as operações bursáteis de compra e venda no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigado a realizá-las todos os dias ou em qualquer data específica e podendo interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

### **Liquidação da Oferta Global**

A liquidação física e financeira das Ações da Oferta Global (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) deve ocorrer no prazo de um dia útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"). Caso a Opção do Lote Suplementar seja exercida, nos termos do Contrato de Distribuição da



Oferta Brasileira, a liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deve ocorrer no prazo de dois dias úteis contados da data de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar ("Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"). A liquidação da Oferta Brasileira é condicionada à liquidação da Oferta Internacional, e vice-versa.

### **Regime de Distribuição das Instituições Consorciadas**

Observadas as condições previstas nesta Carta-Convite e no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, cada uma das Instituições Consorciadas, de forma individual e não solidária entre elas, obriga-se a participar da Oferta Não Profissional, realizando a colocação da quantidade de Ações que forem a cada uma delas alocadas, ao Preço por Ação, em regime de garantia firme de liquidação ("Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada").

Cada uma das Instituições Consorciadas efetuará a colocação pública das respectivas Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada na Data de Liquidação.

Se, na Data de Liquidação, as Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada não tiverem sido totalmente liquidadas pelos respectivos investidores, a respectiva Instituição Consorciada liquidará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, o saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada; e (ii) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira efetivamente liquidada pelos investidores que as adquirirem no âmbito da Oferta Não Profissional com a respectiva Instituição Consorciada, e efetuará, na mesma data, a liquidação financeira das Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada por meio da B3, nos termos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira.

Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das correspondentes Ações da Oferta Brasileira pelas Instituições Consorciadas, por si ou por suas afiliadas, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda dessas Ações da Oferta Brasileira será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

O pagamento das Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada será realizado em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos de liquidação previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira.

### **Termos e Condições**

As Instituições Consorciadas integrantes do sistema de distribuição, conforme estabelecido na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, poderão, desde que previamente aprovado pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, por meio do Coordenador Líder, participar da Oferta Brasileira, mediante a celebração da presente Carta-Convite, desde, além das obrigações previstas na regulamentação aplicável à Oferta Brasileira, em especial a Resolução CVM 160, e, no que lhe couber no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, obriguem-se, cada uma, de forma individual e não solidária, mediante a assinatura desta Carta-Convite, aos seguintes termos e condições:

- I. cumprir e fazer cumprir todos os termos e condições desta Carta-Convite e, conforme aplicável, do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira;
- II. cumprir integralmente o plano de distribuição da Oferta Global previsto no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira;



- III. observar (a) todos os termos e condições relativos à Oferta Global; e (b) qualquer orientação e procedimento relacionado com a Oferta Global, conforme estabelecidos e comunicados pelos Coordenadores da Oferta Global e/ou pela B3, incluindo os procedimentos relacionados com atividades de pesquisa e análise e divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta Global;
- IV. (a) não utilizar ou divulgar qualquer material ou informação relacionado com a Oferta Global, incluindo qualquer apresentação a potenciais investidores (*roadshow* e *one-on-ones*) ou material publicitário, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores da Oferta Brasileira ou em desacordo com o Ofício-Circular n.º 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021; e (b) utilizar os materiais publicitários, conforme entregues pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, sem qualquer modificação, alteração ou inovação de seus termos;
- V. responsabilizar-se pelos materiais e informações referidos nos incisos II e IV acima que eventualmente elaborar e/ou divulgar;
- VI. utilizar os modelos padronizados de Pedido de Reserva e dos demais documentos relacionados com a Oferta Global, conforme estabelecidos pelos Coordenadores da Oferta Global, sem qualquer inovação de seus termos;
- VII. não ter divulgado ou divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Companhia ou a Oferta Global, durante o período que (a) tem início no 15º (décimo quinto) dia que antecede o Período a Mercado; e (b) se encerra (1) no 40º (quadragésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início; ou (2) na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, dentre eles o que ocorrer por último;
- VIII. cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis à Oferta Global, notadamente as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, em especial com relação ao período de silêncio e conflito de interesses, exceto pela colocação e eventual exercício da garantia firme das Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada, nos termos desta Carta-Convite;
- IX. realizar a colocação das Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada em estrita conformidade com o disposto nesta Carta-Convite e nos demais contratos e documentos da Oferta Brasileira;
- X. (a) não ceder, delegar ou, de qualquer forma, transferir, no todo ou em parte, qualquer dos direitos e obrigações decorrentes desta Carta-Convite e do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira; e (b) não subcontratar ou, de qualquer forma, utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros no cumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Carta-Convite e no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira;
- XI. abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Ações junto a qualquer Investidor Estrangeiro e/ou Investidor Profissional;
- XII. ler os aplicáveis contratos e documentos relacionados à Oferta Brasileira e esclarecer suas eventuais dúvidas com pessoa designada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira;
- XIII. (a) manter o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento, o Anúncio sobre a Oferta Profissional, o Novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, conforme aplicável, e eventuais Anúncio de Retificação e Anúncio de Cancelamento ou Suspensão disponíveis em sua respectiva página na rede mundial de computadores, com destaque e sem restrição de acesso, a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, Anúncio de Início ou da respectiva divulgação de acordo com a Resolução CVM 160, respectivamente; ou





- (b) fazer remissão em sua respectiva página na rede mundial de computadores à página na rede mundial de computadores do Coordenador Líder, nos termos do artigo 13, inciso III, da Resolução CVM 160;
- XIV. responsabilizar-se (a) pelas informações das ordens encaminhadas à B3; e (b) pela respectiva adequação à Resolução CVM 160;
- XV. até as 13:00 horas da Data de Liquidação, realizar o pagamento, por meio da B3, do montante correspondente ao resultado da multiplicação da respectiva quantidade de Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada pelo Preço por Ação, sem qualquer dedução da respectiva Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas, conforme prevista no item "Remuneração" abaixo e no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira;
- XVI. entregar ao Coordenador Líder, até o 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Liquidação, relatório contendo o movimento da respectiva distribuição das Ações, conforme modelo previsto no Anexo N da Resolução CVM 160;
- XVII. arcar integralmente com os tributos e as despesas que eventualmente incorrer com relação à Oferta Global (*out-of-pocket expenses*);
- XVIII. pelo período de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, (a) guardar todos os Pedidos de Reserva e demais documentos relacionados com a Oferta Global; e (b) entregar cópia desses documentos ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva solicitação; e
- XIX. (a) manter sigilo sobre todas as informações relacionadas com a Oferta Global, incluindo as relacionadas com a intenção de realizar a Oferta Global, sua preparação e seus termos e condições, exceto pelas informações (1) que legitimamente tenham se tornado públicas, incluindo em decorrência do respectivo arquivamento perante a CVM; e (2) cuja divulgação seja exigida por lei, regulamentação ou ordem de autoridade governamental competente ("Informações Confidenciais"); (b) abster-se de utilizar ou divulgar as Informações Confidenciais a qualquer pessoa, exceto por seus respectivos representantes que devam ter conhecimento das Informações Confidenciais exclusivamente para participação na Oferta Global; e (c) devolver ao Coordenador Líder todos os documentos e materiais relacionados com as Informações Confidenciais imediatamente após a sua decisão de não participar da Oferta Global.

Ficam, desde já, incorporadas nesta Carta-Convite todas as cláusulas do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, no que forem aplicáveis, como se aqui estivessem transcritas, as quais cada uma das Instituições Consorciadas, de forma individual e não solidária, neste ato, declara expressamente conhecer e aceitar e obriga-se a cumprir.

### **Violações de Normas de Conduta**

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, nesta Carta-Convite ou qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, em especial as que tratam de período de silêncio, tratamento de conflito de interesses, elaboração e utilização de materiais publicitários no âmbito da Oferta Global e restrições à venda de Ações, essa Instituição Consorciada, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, e sem prejuízo das demais medidas que entenderem cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de Instituições Participantes





da Oferta Brasileira ("Descrédenciamento"), (a) sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp que tiver recebido; e (b) devendo essa Instituição Consorciada informar imediatamente aos respectivos Investidores da Oferta Não Profissional sobre esse cancelamento, e restitui-los integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação de seu Descrédenciamento, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada; (ii) deve arcar integralmente com qualquer custo, despesa, prejuízo, perda e dano (incluindo lucros cessantes), incorrido ou a incorrer ("Perdas"), relacionados com seu Descrédenciamento, incluindo Perdas com divulgações e demandas de qualquer natureza propostas por investidores, tais como honorários advocatícios, outras Perdas perante terceiros e indenizações decorrentes de eventuais condenações em razão do cancelamento dos Pedidos de Reserva e/ou dos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp; (iii) deve indenizar, manter indene e isentar os Coordenadores da Oferta Global, seus respectivos controladores e entidades controladas e sob o mesmo controle ("Afiliações"), administradores, acionistas, sócios, empregados e demais colaboradores, sucessores e cessionários de qualquer dessas pessoas por qualquer Perda relacionada com seu Descrédenciamento; e (iv) pode ser suspensa, pelo prazo de seis meses contados da data de divulgação de seu Descrédenciamento, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta Brasileira.

A Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta Global e os Agentes de Colocação Internacional não serão, em qualquer hipótese, responsáveis por qualquer Perda aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp cancelados como resultado do Descrédenciamento da Instituição Consorciada.

### **Indenização**

Cada uma das Instituições Consorciadas obriga-se, de forma individual e não solidária, a indenizar, defender e isentar qualquer um dos Coordenadores da Oferta Global e os Agentes de Colocação Internacional, suas coligadas, qualquer pessoa que controle ou seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer um dos Coordenadores da Oferta Global, bem como seus respectivos administradores, empregados, diretores, assessores, consultores, funcionários, agentes contratados para realizar esforços de colocação das Ações no contexto da Oferta Global e/ou seus sócios, sucessores e cessionários ("Pessoas Indenizáveis"), por toda e qualquer perda, dano, direto ou indireto, despesa, responsabilidade ou reclamação, inclusive judicial (incluindo custo razoável destinado à investigação e eventuais despesas com custas judiciais e honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais) que qualquer das Pessoas Indenizáveis possa incorrer, individualmente ou em conjunto, (i) como resultado do descumprimento, pela respectiva Instituição Consorciada, de suas obrigações nos termos da Oferta Global, previstas em qualquer documento da Oferta Global, incluindo esta Carta-Convite e o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, bem como da legislação aplicável à Oferta Global, devendo ainda indenizar os Coordenadores da Oferta Global e/ou os Agentes de Colocação Internacional por quaisquer prejuízo advindo de informação falsa, inconsistente, incorreta ou insuficiente incluída nos Prospectos ou por omissão de informações relativas ao relacionamento entre as Instituições Consorciadas e/ou a Companhia e/ou o Acionista Vendedor proveniente da Instituição Consorciada; ou (ii) arguida ou baseada nas informações que encaminhar para serem incluídas nos Prospectos.



Em nenhuma circunstância as Pessoas Indenizáveis serão responsáveis por indenizar as Instituições Consorciadas por quaisquer prejuízos, danos, ou perdas que venham sofrer decorrente ou relacionada com esta Carta-Convite e seu objeto.

### **Execução**

Cada uma das Instituições Consorciadas declara estar ciente e concordar que toda e qualquer quantia devida a quaisquer das partes por força desta Carta-Convite poderá ser cobrada via processo de execução visto que as partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente Contrato a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil).

### **Duração**

Observado o disposto no parágrafo abaixo e no item "Resilição" abaixo, o prazo de vigência desta Carta-Convite tem início na data de sua assinatura e encerra-se na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

As disposições do item "Termos e Condições", incisos III, XVII, XVIII e XIX, do item "Violações de Normas de Conduta", do item "Indenização" e do item "Execução" sobreviverão ao término desta Carta-Convite e do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e permanecerão em vigor enquanto legalmente exigíveis.

### **Autorização**

Após a assinatura da presente Carta-Convite pela Instituição Consorciada e a partir da data a ser estabelecida pelo Coordenador Líder e comunicada previamente à Instituição Participante, ficará ela autorizada a receber os Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta Brasileira.

Pela assinatura do presente instrumento, a Instituição Consorciada (i) adere integralmente à Oferta Brasileira, na qualidade de Instituição Consorciada, e se compromete a observar e estar vinculada a todos os termos e condições previstos nesta Carta-Convite; e (ii) obriga-se a não divulgar ou veicular qualquer relatório de pesquisa referente à Companhia a partir desta data.

O Coordenador Líder subestabelece às Instituições Consorciadas, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, com reserva de iguais poderes, os poderes especiais para assinarem os Pedidos de Reserva, que foram outorgados ao Coordenador Líder pela Companhia e pelo Acionista Vendedor no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, considerando a devida adesão à Oferta Brasileira.

### **Remuneração**

Pela prestação dos serviços objeto desta Carta-Convite, as Instituições Consorciadas serão remuneradas de acordo com a quantidade de Ações efetivamente colocadas no âmbito da Oferta Não Institucional, sendo que a remuneração de cada Instituição Consorciada será equivalente a 0,005%, incidente sobre o montante total resultante da multiplicação entre a quantidade de Ações efetivamente colocadas pela respectiva Instituição Consorciada **exclusivamente no âmbito da Oferta Não Institucional (sem incluir a parcela da Oferta Prioritária aos Empregados e a parcela da Oferta Prioritária aos Aposentados)** (após



eventual Rateio da Oferta Não Institucional) e o Preço por Ação ("Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas").

**As Instituições Consorciadas não receberão qualquer remuneração em razão da colocação de Ações no âmbito da Oferta Prioritária aos Empregados e da Oferta Prioritária aos Aposentados.**

A Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas devida a cada Instituição Consorciada deve ser entregue a cada Instituição Consorciada na Data de Liquidação pela B3, sem qualquer acréscimo de qualquer valor relativo a qualquer tributo, devendo cada Instituição Consorciada emitir recibo de quitação com relação ao pagamento da respectiva Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas.

Exceto pela Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas, nenhum outro valor será devido direta ou indiretamente às Instituições Consorciadas, em razão das respectivas Cartas-convite, sendo inclusive exclusivamente responsáveis pelas respectivas despesas que eventualmente incorrerem com relação à Oferta Brasileira (*out-of-pocket expenses*).

**Declarações e Informações**

Com o objetivo de confirmar a sua participação na Oferta Brasileira, a Instituição Consorciada deverá enviar ao Coordenador Líder as seguintes informações:

- I. informações para contato de pelo menos 2 (duas) pessoas da Instituição Consorciada, que serão os responsáveis pelo recebimento de informações relacionadas à Oferta Brasileira;
- II. denominação e logotipo da Instituição Consorciada, sendo que este último deverá seguir por *e-mail*, a ser utilizado em publicações relativas à Oferta Brasileira; e
- III. Carta de Acordo (conforme o Anexo I a esta Carta-Convite) devidamente preenchida, contendo as informações acima referidas.

**Prazo**

A Instituição Consorciada tem, impreterivelmente, até às **17:00 horas do dia 28 de junho de 2024**, para formalizar seu interesse em participar da Oferta Brasileira, mediante aposição de rubrica ao lado do item "Autorização" acima, devendo enviar ao Coordenador Líder 3 (três) vias desta Carta-Convite, devidamente assinadas e com firmas reconhecidas, incluindo o Anexo I devidamente preenchido, bem como deverá enviar ao Coordenador Líder sua respectiva logomarca para o *e-mail* abaixo.

**Resilição**

Esta Carta-Convite é irrevogável e irretratável, obrigando a Instituição Consorciada e seus sucessores a qualquer título, podendo, no entanto, ser resilido nos casos previstos nesta Carta-Convite e no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira.



**Comunicação com o Coordenador Líder**

Toda e qualquer comunicação com o Coordenador Líder ou com a B3 deverá ser encaminhada para as pessoas de contato relacionadas abaixo:

**BTG Pactual Investment Banking Ltda.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3477, 14º andar

04538-132 São Paulo, SP

At.: Sr. Jhonata Cordeiro

Telefone: +55 (11) 95273-4857

E-mail: OL-ecm&legal@btgpactual.com / OL-BTGP-CartaConvite@btgpactual.com

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**BTG Pactual Investment Banking Ltda.**

De acordo em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Instituição Consorciada: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

ANEXO I

Ref.: Carta-Convite

Prezados Senhores,

Fazemos referência à Carta-Convite, datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, por meio da qual V.Sas., na qualidade de coordenador líder da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames ("Oferta"), convidam \_\_\_\_\_, inscrit[o/a] no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na Cidade [de/o] \_\_\_\_\_, Estado [de/o] \_\_\_\_, a participar da Oferta, no Brasil, na qualidade de Instituição Consorciada.

Neste sentido, vimos confirmar nossa aceitação em relação ao convite em referência, incluindo abaixo as informações solicitadas, bem como o documento enviado por V.Sas. devidamente assinado:

I. pessoas para contato:

Nome:

Telefone:

Fac-símile:

*E-mail:*

Nome:

Telefone:

Fac-símile:

*E-mail:*

II. denominação e logotipo da Instituição Consorciada, sendo que este último deverá seguir por *e-mail*, a ser utilizado em publicações relativas à Oferta:

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Instituição Consorciada: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_